## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 4000378-82.2013.8.26.0566 (n° de ordem 1938/13)

Classe - Assunto Embargos À Execução - Extinção da Execução

Embargantes: Antonio Carlos de Souza, Benedito Carlos Tagliadelo, Graça Aparecida de

Jesus e Jandira de Fátima Carvalho Tagliatel

Embargada: **Michel Pane Burilli**Data da audiência: 06/02/2014 às 14:30h

Aos 06 de fevereiro de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam os embargantes e seu advogado, Dr. Luiz Fernando Biazetti Prefeito; o representante da "Vitória Imóveis Ltda" (empresa/imobiliária que representa do embargado), Sr. SÉRGIO REINALDO DE ANDRADE, e suas advogadas, Dra. Luciana Helena Moraes Baptista e Dra. Tatiana de Carvalho Gaia. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: "1) Os embargantes-executados pagarão ao embargado-exequente a titulo do principal e acréscimos referidos na inicial da execução, R\$7.000,00 (sete mil reais) em 14 prestações de R\$ 500,00 cada uma, vencendo-se a primeira no 5º dia útil de março/2014 e as demais no 5º dia útil dos meses subsequentes. 2) Os executados pagarão as 4 primeiras parcelas como segue: R\$ 250,00 por mês a serem depositados no Santander, agência 0024, conta corrente 01041424-8, CPF 292.685.908-24, cuja titular é a Dra. Tatiana de Carvalho Gaia; relativamente à 5<sup>a</sup> parcela, o valor de R\$ 100,00 também será depositado nessa conta. 3) os executados pagarão o remanescente das 5 primeiras parcelas como segue: das 4 primeiras depositarão R\$ 250,00 por mês no Santander, agência 4730, conta corrente 13.000.652-1, CNPJ 06.051.120/0001-02, em nome de Vitória Imóveis Ltda, sendo que da 5ª parcela será depositado nessa mesma conta bancária o valor de R\$ 400,00. 4) os valores das 9 últimas parcelas serão depositados na conta bancária referida no item "3" em nome de Vitória Imóveis Ltda. 5) as custas processuais e honorários advocatícios serão suportados pelos embargantes que são hipossuficientes. 6) O não-pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais, hipótese em que incidirá sobre o saldo devedor, multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Concedo aos embargantes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, anotando-se. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra.

Aguarde-se, em arquivo provisório, o cumprimento final do acordo. Providencie cópia deste termo
para os autos da ação principal (execução), a qual ficará suspensa nos termos do art. 792 do CPC.
Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
MM. Juiz (assinatura digital):
Embargantes: (Benedito)
(Jandira)
(Antonio)
(Graça)
Adv. dos Embargantes:
Embargado: (repres. Sérgio)
Advas. do Embargado: